

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 58ª EMISSÃO, EM DUAS SÉRIES, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2024.

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada em 16 de maio de 2024, às 10:00h, na forma da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade dos detentores dos CRA em circulação (conforme abaixo definido), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Canal Companhia de Securitização ("Securitizadora").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de titulares representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação ("Titular de CRA"), emitidos através do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e da 2ª Série da 58ª Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO em que atua como devedora a **VITIVINÍCOLA TROPICAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.506.459/0001-12, com sede na Cidade de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, na Fazenda Milano, S/N, Zona Rural, CEP 56.380-000 ("CRA", "Emissão", "Termo de Securitização" e "Devedor", respectivamente), conforme faculta a Lei nº 6.404/76 e art. 28, parágrafo único da Resolução CVM 60. Presentes, ainda, o representante da **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pelo BACEN, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), os representantes da Securitizadora e o representante do Devedor, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

3. **MESA**: Presidida pela Sra. Nathalia Machado Loureiro, e secretariada pela Sra. Amanda Regina Martins Ribeiro.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre:

- (a) A concessão de um *waiver* pelo descumprimento do Índice de Fluxo de Recebíveis desde a Data de Emissão até o mês de maio de 2024;

(b) Alteração da Cláusula 15.2, 15.2.1, 15.2.4 e 15.2.5 da CPR-F, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

15.2 A Emitente se obriga, ainda, a fazer com que sejam transitados na Conta Vinculada, mensalmente um fluxo de Recebíveis cujo valor, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Índice de Fluxo de Recebíveis"), Recebíveis estes que deverão ser obrigatoriamente depositados em conta corrente bancária de titularidade da Emitente nº 373653-6, Agência nº 0001, mantida junto ao Banco Arbi (213) ("Conta Vinculada" e "Fluxo de Recebíveis", respectivamente), sendo certo que o Fluxo de Recebíveis será verificado conforme Datas de Verificação Mensal dos Recebíveis indicada no item 15.2.1 abaixo.

15.2.1. Para fins desta Cláusula 15, (i) "Recebíveis" significa todos e quaisquer recebíveis a que a Emitente, os Avalistas e/ou integrantes de seu Grupo Econômico tenham direito em decorrência de relações mercantis de compra e venda de produtos com determinados clientes ("Clientes"), créditos esses que são ou serão, conforme o caso, evidenciados por contratos de compra e venda ("Contratos Mercantis"); (ii) "Datas de Verificação Mensal dos Recebíveis" significa todo o primeiro Dia Útil do mês subsequente, referente aos últimos 30 (trinta) dias do mês imediatamente anterior à data de verificação.

15.2.4. Após a retenção do montante necessário para o pagamento integral da próxima PMT a vencer no mês em referência e desde que mantido saldo na Conta do Patrimônio Separado correspondente a 02 (duas) 2 PMTs, caso o Emitente esteja adimplente com todas as suas obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias, o valor excedente existente na Conta Vinculada, será liberado em favor da Emitente, no Dia Útil subsequente a data em que for verificada a arrecadação do valor correspondente a PMT de referido mês e a manutenção na conta de 2 (duas) PMTs da Conta do Patrimônio Separado, através de transferência a ser realizada pelo Credor para a conta bancária indicada no item 5.6 do preâmbulo desta CPR-F.

15.2.5. Para os fins da Cláusula 15.2.4 acima, entende-se por "PMT" a parcela do saldo do Valor Nominal desta CPR-F, acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, desde a data de pagamento do Preço de Aquisição, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, devida em cada uma das datas de pagamento indicadas no Anexo II (incluindo a Data de Vencimento), sendo que será considerado para a

referida apuração o fluxo futuro projetado pela última Taxa DI divulgada na data em que for atingido o montante correspondente a próxima PMT.

(c) A inclusão da Cláusula 15.2.6 na CPR-F, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

15.2.5. Caso, a qualquer momento, seja verificado que o Emitente não cumpriu o Índice de Fluxo de Recebíveis, a retenção da próxima PMT e a manutenção das 2 (duas) próximas PMTs, será verificado um evento de avaliação, que concederá ao Credor um pagamento de 0,20% (vinte centésimos) sobre o saldo devedor dos CRA, a ser implementado aos titulares de CRA mediante a criação de um evento genérico na B3.

(d) Em decorrência das matérias constantes dos itens (a), (b) e (c), autorizar que sejam realizados os ajustes no Contrato de Conta de Depósitos Vinculada e Outras Avenças n. 06608/2023, celebrado entre a Emitente, o Banco Arbi S.A. e o Credor, na cláusula 1.2 que passará a vigorar com a redação a seguir:

- 1.2. A Conta Vinculada terá a finalidade específica de, conforme os Documentos da Oferta:
- (i) receber os Recebíveis vinculados à Oferta;
 - (ii) transitar, mensalmente um fluxo de Recebíveis cujo valor, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Índice de Fluxo de Recebíveis");
 - (iii) reter, mensalmente, parte dos Recebíveis, em valor a ser previamente informado pela Emissora, de forma a garantir a retenção de montante necessário para o pagamento integral da próxima PMTs, bem como manter retido mensalmente na Conta do Patrimônio Separado o montante necessário correspondente de 2 próximas PMTs, no Fundo de Reserva;
 - (iv) reter, conforme instruções da Emissora, os Recebíveis durante uma situação de inadimplemento da Contratante no âmbito da CPR-F, devendo os valores ser utilizados para pagamento da obrigação pecuniária inadimplida;
 - (v) eventual aplicação do saldo remanescente durante o período que o recurso estiver retido na Conta Vinculada, nos termos previstos no item iii acima;
 - (vi) transferir os recursos existentes na Conta Vinculada (a) que excederem/sobrarem após o cumprimento das obrigações previstas no item (ii) e (iii) acima, ou (b) sempre que não existir uma situação de inadimplemento da Contratante no âmbito da CPR-F, denominados "Recursos Livres", de titularidade do Contratante, para:

(e) Autorizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário a realizarem toda e qualquer medida necessária a implementação dos itens acima, caso aprovados, incluindo a celebração de aditamento a quaisquer dos Documentos da Operação, sendo certo que as partes possuem até 30 de junho de 2024 para concluir a assinatura dos aditamentos correspondentes, com o que o investidor único desde já concorda.

5. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, o Titular de CRA, investidor único, portanto sem voto contrário ou abstenção, decidiu por aprovar a integralidade das matérias da Ordem do Dia, de modo não configurar qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou Recompra.

A Securitizadora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

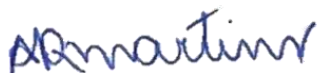
As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito do Titular de CRA e/ou deveres da Securitizadora, decorrentes de lei e/ou do Termo de Securitização.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Termo de Securitização não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Titulares de CRA, bem como todos os demais Documentos da Operação até o integral cumprimento da totalidade das obrigações neles previstas.

6. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 16 de maio de 2024.

Esta ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.



Amanda Regina Martins Ribeiro
Secretária